



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO VIII – EDIÇÃO 2160 – EXTRA - DATA 27/07/2022**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Vetos



**O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## VETOS

### VETO Nº 008, DE 27 DE JULHO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no inciso II, do art. 78, combinado com o art. 94, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e nos arts. 59 e 66, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988,

RESOLVE:

**VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 48/2022**, aprovado pela Egrégia Casa Legislativa do Município de Feira de Santana, após modificação do Projeto original de autoria do Poder Executivo, que concede “**revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, e dá outras providências**”, visto que houve alteração do percentual de 5% (cinco por cento) para 11,73% (onze por cento e setenta e três décimos), sem a indicação da respectiva fonte de custeio e sem o estudo do impacto financeiro. Ademais as regras constitucionais vedam que o Poder Legislativo crie ou aumente despesa para o Poder Executivo, havendo, portanto, violação ao princípio da separação dos poderes, previsto no artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Feira de Santana, violando também de forma simétrica o art. 1º, parágrafo 2º da Constituição do Estado da Bahia, bem como o art. 2º, da Constituição Federal de 1988, sendo, portanto, inconstitucional, o percentual estabelecido.

Gabinete do Prefeito, 27 de julho de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### VETO Nº 009, DE 27 DE JULHO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no inciso II, do art. 78, combinado com o art. 94, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e nos arts. 59 e 66, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988,

RESOLVE:

**VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 49/2022**, aprovado na Egrégia Casa Legislativa do Município de Feira de Santana, após modificação do Projeto original de autoria do Poder Executivo, que concede “**reajuste dos vencimentos dos professores, especialistas em educação e secretários escolares, da Rede Municipal de Ensino, do Município de Feira de Santana, e dá outras providências**”, visto que houve alteração do percentual de 5% (cinco por cento) para 33,24% (trinta e três por cento e vinte e quatro décimos), sem a indicação da respectiva fonte de custeio e sem o estudo do impacto financeiro. Ademais as regras constitucionais vedam que o Poder Legislativo crie ou aumente despesa para o Poder Executivo, havendo, portanto, violação ao princípio da separação dos poderes, previsto no art. 41, da Lei Orgânica do Município de Feira de Santana, violando também de forma simétrica o art. 1º, parágrafo 2º da Constituição do Estado da Bahia, bem como o art. 2º, da Constituição Federal de 1988, sendo, portanto, inconstitucional, o percentual estabelecido.

Gabinete do Prefeito, 27 de julho de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

